



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1231**

**PROJETO DE LEI Nº 13.125**

**PROCESSO Nº 84.760**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para prever possibilidade de decisão técnica sobre poda ou remoção de árvore fundada em laudo técnico particular apresentado por munícipe interessado.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída de documento de fls. 05/06.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 3.233/1988, para prever possibilidade de decisão técnica sobre poda ou remoção de árvore fundada em laudo técnico particular apresentado



por munícipe interessado, com a finalidade de propiciar um diagnóstico mais célere em situações em potencial risco de queda.

Ademais, a matéria que trata da autorização de laudo técnico particular para poda ou remoção de árvores em área particular vem sendo discutida na seara legislativa municipal.

Para corroborar o entendimento, trazemos à colação o art. 12-B, parágrafo único da Lei nº 17.267/2020<sup>1</sup> do Município de São Paulo, que alterou a Lei nº 10.365/1987, para dispor acerca dessa temática, senão vejamos:

"Art. 12-B. A realização de poda de árvores, em logradouros públicos ou em áreas particulares, independe de prévia autorização municipal e deverá:

(...)

Parágrafo único. Quando a poda for realizada em **área particular**, o munícipe interessado deverá apresentar à Subprefeitura correspondente, com 10 (dez) dias de antecedência, **laudo técnico elaborado por engenheiro agrônomo, florestal ou biólogo**, fundamentando a necessidade do procedimento e responsabilizando-se pela sua execução." (NR). (Grifo nosso)

1. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/1987/1037/10365/lei-ordinaria-n-10365-1987-disciplina-o-corte-e-a-poda-de-vegetacao-de-porte-arboreo-existente-no-municipio-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias-2020-01-13-versao-consolidada> Acesso em: 14/02/2020.



Destarte, esta Procuradoria entende no sentido da constitucionalidade do presente projeto de lei, no tocante a competência da matéria e o tema ser de interesse local. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.)

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2020.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Anni Gabrieli Satsala  
Estagiária de Direito

Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito